

## DESPACHO N.º 7/2017

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Tábua, usando da competência que a lei me confere, e de acordo com a declaração da calamidade pública para o concelho de Tábua, determino que se proceda à demolição das edificações ou suas partes, que se encontrem em perigo para a via pública e ponham em causa a segurança das pessoas e bens, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º e n.º 8 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.


Deverão recolher-se os materiais suscetíveis de criar perigo para a via pública, designadamente chapas, ferros, latas e outros objetos que sejam potencialmente perigosos, devendo ser transportados para o vazadouro municipal.

Sempre que necessário, deverão ser executados trabalhos de construção civil para consolidação das paredes da edificação até à intervenção do proprietário.

A outros casos identificados nestas circunstâncias aplica-se o mesmo procedimento.

Tábua, 18 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro